



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB / SEUMA
CÉLULA DE NORMATIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CENOR

PARECER NORMATIVO Nº 29 - CENOR

ASSUNTO: PARACICLOS

A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB, através da Célula e Normalização De Desenvolvimento Urbano - CENOR, amparado no que dispõe o Artigo 163, da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei nº 7.987/96) e na Lei nº 137/2013, que promoveu a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, definindo que compete à SEUMA, planejar e controlar o ambiente natural e construído do município e atendendo à demanda de processos com a mesma solicitação, de definição dos parâmetros para instalação de paraciclos de interesse público ou privado, define os seguintes parâmetros:

1. DEFINIÇÃO:

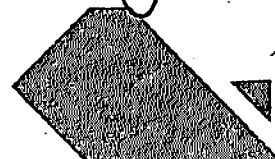
Paraciclos são mobiliários urbanos destinados ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração, localizados em via pública.

2. LOCALIZAÇÃO:

Os Paraciclos deverão ser localizados, em substituição às vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio pre-existent na via, sendo condicionada a sua instalação ao que segue:

- A definição do local da implantação dos Paraciclos deverá visar em primeiro lugar à segurança dos ciclistas e pedestres;
- O espaço ocupado pelo Paraciclo não poderá ser localizado a menos de 30,00m (trinta metros) de distância da interseção com a via transversal;
- No caso de localização próximo à acesso de estacionamento interno ao lote, o mobiliário deverá manter a distância de 5,00m (cinco metros) após o acesso, no sentido do fluxo veicular da via;
- A instalação dos Paraciclos não poderá acontecer em locais onde existam faixas exclusivas de ônibus;
- A instalação dos Paraciclos não poderá acontecer em substituição às vagas especiais (deficientes, idosos, ambulância, taxi ou mototaxi) ou em locais com proibição de estacionamento;
- É vedada a instalação de Paraciclos em frente às rampas de acesso para portadores de necessidades especiais nos passeios ou faixa de pedestres;
- É vedada a instalação de Paraciclos sobre passeios;
- Admite-se a instalação de Paraciclos em praças, desde não configurem obstáculo às faixas de serviço, aos passeios de pedestres, nem representem prejuízo ao patrimônio vegetal do logradouro, devendo ser objeto de consulta junto a SEUMA.

3. PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO:





- Os Paraciclos, qualquer que seja o modelo adotado, deverão corresponder às dimensões de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura por 6,00m (seis metros) de comprimento, equivalente a uma vaga de estacionamento de automóvel paralela ao meio-fio, com capacidade para, no máximo, 12 bicicletas;
- Os Paraciclos poderão ser instalados em sequência até o limite de 2 módulos laterais (equivalentes a duas vagas de automóveis), atendendo-se às condicionantes de localização anteriormente determinadas.

4. DEMAIS CONDICIONANTES:

Os Paraciclos deverão atender ainda às seguintes condições:

- Ser executada com material resistente e sem arestas vivas;
- Não apresentar cobertura, podendo ter altura máxima de 0,90m (noventa centímetros);
- A pessoa jurídica responsável pela instalação do Paraciclo poderá colocar sua identificação ou logomarca na própria estrutura do mobiliário, com dimensões máximas de 12cm X 2cm (doze por dois centímetros);
- Não possuir qualquer letreiro que indique restrição de uso.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A solicitação de autorização para a instalação de Paraciclo deverá ser formalizada e protocolada junto à AMC, instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão devidamente preenchido;
- b) Projeto do Paraciclo, no qual conste como as bicicletas serão apoiadas e presas em sua estrutura;
- c) Fotomontagem ou desenho perspectivado do Paraciclo com bicicletas estacionadas;
- d) Planta baixa onde conste:
 - Dimensões da via e dos passeios lindeiros;
 - Localização e dimensões do Paraciclo;
 - Elementos complementares como: acessos de pedestres e veículos aos imóveis no raio de 30,00m (trinta metros) dos Paraciclo, rampas de acessos aos PNE's, postes de energia e concessionárias públicas, bocas de lobo, placas e elementos de sinalização e demais elementos de mobiliário urbano.
- e) Levantamento fotográfico da quadra objeto de intervenção.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2015.


Simone Menezes Mendes
Gerente da CENOR

De Acordo com o Parecer / Normativo N°27 - CENOR.


Prisco Bezerra Junior
Coordenador da COURB


Maria Agueda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA

